## COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 203/2025

**Autor:** Vereador Duda Sanches.

**Ementa**: Institui a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual no Município de Salvador, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do Vereador Duda Sanches, que institui a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual no Município de Salvador, e dá outras providências

A proposição foi regularmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, vindo agora a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para análise quanto aos seus aspectos de ordem financeira e orçamentária.

**Análise:**

Cumpre destacar, inicialmente, que não compete a esta Comissão emitir juízo acerca da constitucionalidade ou juridicidade da proposição, matéria de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Assim, em respeito às atribuições regimentais e às decisões já exaradas pela CCJ, a análise ora empreendida restringe-se aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Examinando o teor do Projeto de Lei, verifica-se que não há qualquer previsão de impacto financeiro direto ao Município de Salvador, uma vez que a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de gravação recairá sobre as empresas operadoras dos aplicativos, nos termos do art. 4º da proposição

Ainda que a norma preveja a possibilidade de aplicação de penalidades às empresas em caso de descumprimento (art. 7º), bem como eventual regulamentação por parte do Poder Executivo (art. 9º), tais disposições não acarretam, por si, qualquer ônus imediato ou aumento de despesa pública

Dessa forma, a proposição revela-se financeiramente neutra, não ensejando impacto orçamentário negativo para os cofres públicos municipais.

**Voto:**

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 203/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 09/09/25